RESPONSABILIDADE ÉTICA, CIVIL E PENAL DO MÉDICO VETERINÁRIO

Prof. Dra. Rosemary Viola Bosch
CRMV-SP 3024
2020

ROSEMARY VIOLA BOSCH – CRMV-SP 3024

Médica Veterinária e Zootecnista – FMVZ/USP – 1980

Área de Atuação: biologia celular, prospecção de biomoléculas, ensaios pré-clínicos e clínicos, consultorias, perícias e pareceres, responsabilidade profissional, ética, deontologia e legislação

- ✓ Pós-doutorado em Toxinologia - Laboratório de Bioquímica e Biofísica- Butantan - 2015
- ✓ Doutora em Ciências – FMVZ/USP – fevereiro/2010
- ✓ Mestre em Ciências – FMVZ/USP – maio/2006
- ✓ Pós-graduada em Medicina de Felinos – Anclivepa-SP/Anhembi-Morumbi/2005
- ✓ Pós-graduada em Perícia Médico-Veterinária/IMESC/SSP – 2000
- ✓ Federation for Laboratory Animal Science Association - Europa
  Certificação FELASA categoria B (Investigador ou Técnico - pessoas responsáveis por realizar procedimentos experimentais ou científicos)
- ✓ Membro relator da CEUA - FMUSP
- ✓ Coordenadora do Curso de Especialização em Medicina de Felinos da ANCLIVEPA-SP

ATIVIDADES DOCENTES

- ✓ Membro do corpo docente dos cursos de especialização *LATO SENSU*, da ANCLIVEPA-SP ministrando aulas sobre legislação, ética e responsabilidade aplicada à medicina veterinária

✓ Colaboradora da disciplina de Ética e Deontologia da FMVZ/USP, coordenando e ministrando aulas sobre responsabilidade técnica, civil, penal e ética do médico veterinário, eutanásia e legislação do exercício profissional.

✓CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente da Comissão de Responsabilidade Técnica : 2018 – 2021, 2015 – 2018
Conselheira suplente: 2018-2021
Conselheira Instrutora de Processos Éticos: 2018 – 2021; 1994 – 2003

Capítulo de livro publicado:

✓ BOSCH, R. V. Responsabilidade Profissional. In: Márcia Marques Jericó; João Pedro de Andrade Neto; Márcia Mery Kogika. (Org.). Tratado de Medicina Interna de Cães e Gatos. 1ed. Rio de Janeiro - RJ: Roca, 2014, v. 1, p. 2-24.
(Prêmio Jabuti como segundo colocado na categoria Ciências da Saúde em 2015)

✓Perita judicial, na condição de perita do Juízo

10ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo
13ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo
14ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo
19ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo
1ª Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP
2ª Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP
6ª Vara Cível de Barueri – SP
4ª Vara Cível de Santo Amaro – SP
10ª Vara Cível da Comarca de Campinas – SP

✓SOC. BRAS. DE CIÊNCIA EM ANIMAIS DE LABORATÓRIO – SBCAL
✓ANCLIVEPA-SP

Endereço para acessar CV
http://lattes.cnpq.br/9368937373702856

Desconhecimento do profissional é o principal gerador de processos éticos, civis e penais

Decreto-Lei 4657, de 04/09/1942

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Artigo 3º - Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Artigo 4º - Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

7 Pecados Capitais

- Gula
- Avareza
- Luxúria
- Ira
- Inveja
- Preguiça
- Orgulho ou Vaidade

Falta de Ética

A judicialização da medicina veterinária

Veterinário é condenado a pagar R$ 8 mil para cliente em Pouso ... – G1g1.globo.com/.../veterinario-e-condenado-pagar-r-8-mil-para-cliente-em-p...
22 de jan de 2016 - Um veterinário de Pouso Alegre (MG) foi condenado em 2ª instância a pagar R$ 8 mil por danos morais à dona de uma cadela da raça ...

Veterinário é processado por maus-tratos a cães usados em pesquisa ...
https://diariosm.com.br/veterinário-é-processado-por-maus-tratos-a-cães-us...
15 Junho 2014 Veterinário é processado por maus-tratos a cães usados em pesquisa na UFSM. Cristiano Gomes usou 12 cachorros em pesquisa de ...

Veterinário causa sofrimento desnecessário a cão e é condenado
https://www.gazetadopovo.com.br › Justiça
2 de out de 2018 - O dono do animal processou o profissional alegando a prática de procedimentos incompatíveis com o exercício da medicina veterinária.

Veterinária cearense é processada após se recusar a sacrificar ...
https://olharanimal.org/veterinaria-cearense-e-processada-apos-se-recusar-a...
A veterinária cearense Karine Paiva está sendo processada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária por não ter realizado o procedimento de sacrifício ...

Veterinário do DF vai pagar por danos morais a dono de cachorro de ...
https://www.jota.info/.../veterinario-do-df-vai-pagar-por-danos-morais-a-d...
29 de set de 2018 - A 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal confirmou sentença do primeiro grau, e condenou um médico veterinário do ...

A Responsabilidade Civil do Pet Shop, Médico e Clínica Veterinária ...
genjuridico.com.br › Áreas de Interesse › Civil
17 de mai de 2018 - O tema “erro profissional e os animais” é de grande relevância, uma vez que a sociedade passou a ter mais informações a respeito de seus…

Clínica veterinária processa cliente que a difamou em redes sociais e ...
https://www.correiobraziliense.com.br/.../clinica-veterinaria-processa-client...
15 de fev de 2016 - Uma clínica veterinária, que entrou na justiça com pedido de danos morais após um cliente postar fotos e comentários depreciativos em rede ... Veterinários são condenados a indenizar clientes em até R$ 10 mil ...

canaldoveterinario.com.br/.../veterinarios-sao-condenados-a-indenizar-clientes
5 de jan de 2017 - A judicialização da saúde está chegando à veterinária. Pacientes ... Ela processou a primeira profissional, alegando erro veterinário.

ACÓRDÃOS

1006412-14.2016.8.26.0019 Classe/Assunto: Apelação Cível / Serviços Hospitalares
Relator(a): Francisco Occhiuto Júnior
Comarca: Americana
Órgão julgador: 32ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 18/08/2020

Ementa: Ação de indenização por danos materiais e morais. Morte do animal de estimação da autora. Alegação de erro médico veterinário e que não foram tomadas providências de emergência. Danos morais e materiais afastados. Ação julgada improcedente. Apelação da autora. Não comprovação de desídia ou erro na prestação de serviços da clínica e do laboratório veterinário. Ausente nexo de causalidade entre o atendimento médico e o óbito do animal de estimação. Indenização pleiteada na demanda que somente seria possível se demonstrada a culpa dos réus no evento danoso: não ocorrência. Sentença mantida. Recurso improvido.

1006126-18.2016.8.26.0704 Classe/Assunto: Apelação Cível / Responsabilidade Civil
Relator(a): Augusto Rezende
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/08/2020

Ementa: Responsabilidade civil. Médico veterinário. Erro de diagnóstico que, seguido de tratamento inadequado, ocasionou o óbito do animal. Prova pericial conclusiva. Negligência configurada. Dano moral reconhecido, inclusive reflexo. Indenização devida. Recurso improvido.

1003663-58.2018.8.26.0664 Classe/Assunto: Apelação Cível / Responsabilidade Civil
Relator(a): Carlos Henrique Miguel Trevisan
Comarca: Votuporanga
Órgão julgador: 29ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/08/2020

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Clínica veterinária - Procedimento de limpeza de dentes em cachorro - Perda de alguns dos dentes - Ação de indenização por danos morais e materiais proposta pelos donos do animal - Reconvenção - Pretensão voltada a obter indenização por danos morais decorrentes da veiculação de comentários ofensivos em rede social - Sentença de improcedência da ação e da reconvenção - Apelo dos autores e recurso adesivo da ré - Falha no dever de informação - Donos do animal não cientificados das consequências do procedimento - Indenizações exigíveis - Ação procedente - Comentários desairosos à clínica veterinária em rede social - Afronta à honra objetiva e à imagem - Abuso do direito à livre expressão e manifestação do pensamento - Danos morais caracterizados - Apelação e recurso adesivo providos.

1003663-58.2018.8.26.0664
Comarca: Votuporanga
Órgão julgador: 29ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/08/2020

"Cuidado com a clínica galera dos bichos!!! Mandei tirar os tártaros do meu cachorro, com o veterinário ele disse que não precisava extrair nenhum dente dele (...). Quando chego pra pegar meu cachorrinho quase não tinha mais dentes sem minha autorização ele tirou do mesmo jeito!! Uma clínica tão famosa sem responsabilidade (...) cuidado onde leva porque achei que era a melhor clínica ainda sendo a mais cara!!!! To inconformada".

Reputa-se que tal mensagem transcendeu o direito à crítica e à livre manifestação do pensamento e tem conteúdo manifestamente ofensivo, tendo afrontado a honra objetiva e a imagem da ré, causando repercussão negativa e afetando sua reputação. Nem se fale que não houve exposição, pois a mensagem teve "curtidas" e inúmeros comentários (fls. 16/26), com ampla repercussão na cidade, de modo que, também por isso, comporta indenização.

1031466-13.2015.8.26.0602 Classe/Assunto: Apelação Cível / Erro Médico
Relator(a): Maurício Campos da Silva Velho
Comarca: Sorocaba
Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/06/2020

Ementa: Apelação. Responsabilidade civil. Dano moral. Alegação de erro médico-veterinário. Imperícia na deliberação de alta pós-operatória de animal tutelado pela autora. Inexistência de prova idônea de conduta médica adequada. Ausência de prontuário médico. Dano moral inexistente. Inexistência de prova de vínculo afetivo da autora com o animal para fundamentar a indenização pretendida. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

"**O prontuário constitui prova da conduta do médico, contendo informações sobre a evolução do estado de saúde do animal atendido, o tratamento dispensado, os procedimentos adotados, resultados de exames de imagem e outras informações pertinentes para o responsável pelo atendimento, em especial, a alta. A ausência do prontuário médico, apontada pela perícia, impede acolher a tese da clínica, no sentido de que não houve imperícia na alta logo após a cirurgia.**"

1014102-02.2017.8.26.0006
Classe/Assunto: Apelação Cível / Prestação de Serviços
Relator(a): Álvaro Torres Júnior
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 20ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/01/2020

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Indenização – Falha na prestação de serviço de banho e tosa de pelagem de cão de estimação – Ocorrência – Animal sofreu fratura na pata quando estava sob os cuidados da ré para procedimento de banho e tosa de pelagem – Responsabilidade objetiva configurada não só pelo evento, mas pelos desdobramentos daí decorrentes: procedimentos cirúrgicos posteriores – Dano material – Ocorrência - Alegação de falta de nexo de causalidade entre o acidente os procedimentos veterinários realizados após o acidente – Comprovação parcial apenas para excluir o valor alusivo a procedimento cirúrgico para castração do animal – Necessidade de exclusão do valor indevido – Sentença reformada neste tópico - Dano moral - Ocorrência – Dano "in re ipsa" - Indenização fixada na sentença em R$ 6.000,00 – Valor mantido – Recurso parcialmente provido.

1002651-17.2016.8.26.0005 Classe/Assunto: Apelação Cível / Erro Médico
Relator(a): Rogério Murillo Pereira Cimino
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/04/2020

Ementa: APELAÇÃO. Alegação de nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Especificação de provas que deve ser justificado, com indicação da utilidade do meio de prova e da necessidade de elucidação sobre determinado fato. Prova irrelevante para o deslinde do feito. Preliminar afastada. Mérito. Indenização por erro-médico veterinário. **Prova pericial que concluiu pela imperícia no parto da cadela, com o falecimento de três filhotes, assim como a manutenção de um quarto no útero. Ato ilícito caracterizado**. Danos materiais. Ausência de prova dos pedidos delimitados e ausência de pedido especificação quanto aos demais. Dano moral. Inocorrência. Caráter de mercancia que afastada suposto dano psicológico. Sentença mantida. Recurso desprovido.

1009584-47.2018.8.26.0292
Classe/Assunto: Apelação Cível / Responsabilidade Civil
Relator(a): Flavio Abramovici
Comarca: Jacareí
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 29/01/2020

Ementa: FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS – DANOS MATERIAIS E MORAIS – Autor alega, na petição inicial, que era proprietário de animal canino, que acometido o semovente de moléstia, que o Requerido (médico veterinário) diagnosticou o quadro clínico de "gravidez psicológica", que realizado procedimento cirúrgico de "castração", que o animal apresentou "mal-estar contínuo" após o procedimento e veio a óbito, que houve posterior constatação de erro de diagnóstico (acometido o canino de "piometra", e não de "gravidez psicológica") e pede a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais – Requerido sustenta, por sua vez, que realizou o diagnóstico correto, que acometido o animal de "pseudociese" (gravidez psicológica), que não houve sinais patológicos de "piometra", que ausente o ato ilícito e que inexiste o dever de indenizar – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA – Inconteste a prestação dos serviços, mas permanece a controvérsia acerca da ocorrência (ou não) do erro médico-veterinário nos serviços prestados pelo Requerido – Necessária a dilação probatória – RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO, para afastar a sentença, com o prosseguimento do feito (na Vara de origem), para a produção da prova pericial (médico-veterinária, ainda que indireta) e da prova testemunhal em audiência de instrução e julgamento

1003733-95.2017.8.26.0022
Classe/Assunto: Apelação Cível / Erro Médico
Relator(a): Vito Guglielmi
Comarca: Amparo
Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/10/2013
Data de publicação: 15/01/2020

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. ERRO MÉDICO-VETERINÁRIO. AUTORES QUE CONTRARARAM COM O RÉU O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE "ORQUIECTOMIA" (CASTRAÇÃO) EM SEU CAVALO DE PASSEIO. ANIMAL QUE, CERCA DE DOIS MESES APÓS A CIRURGIA, APRESENTOU INFECÇÃO E EDEMAS NA BOLSA ESCROTAL, APRESENTANDO DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO. PERÍCIA JUDICIAL QUE APONTOU QUE O ANIMAL QUASE VEIO A ÓBITO, TENDO DE SER REALIZADA UMA SEGUNDA CIRURGIA, COM OUTRO PROFISSIONAL, PARA TRATAMENTO DO QUADRO. PERITO QUE CONCLUIU QUE OS FIOS DE SUTURA UTILIZADOS NA CIRURGIA NÃO HAVERIAM SIDO ADEQUADOS, ALÉM DE O VETERINÁRIO NÃO HAVER REALIZADO ACOMPANHAMENTO MINUCIOSO DO ANIMAL APÓS O PROCEDIMENTO. DANOS MATERIAIS CARACTERIZADOS, CONSISTENTES NOS GASTOS EFETUADOS PELOS DONOS DO EQUINO PARA SUA RECUPERAÇÃO (R$ 2.055,20), CONSOANTE RECIBOS CONSTANTES DOS AUTOS. DANOS MORAIS, POR SUA VEZ, QUE DECORREM DO SOFRIMENTO OCASIONADO AOS DONOS DO ANIMAL, ALÉM DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE UMA SEGUNDA CIRURGIA. VERBA FIXADA NO VALOR MODESTO DE R$ 5.000,00, A NÃO COMPORTAR QUALQUER REDUÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1084665-93.2018.8.26.0100
Classe/Assunto: Apelação Cível / Responsabilidade Civil
Relator(a): Antonio Nascimento
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 26ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 17/12/2019

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Óbito de animal de estimação, por suposta falha na prestação dos serviços. Medicina veterinária. Responsabilidade subjetiva. Obrigação de meio. Ausência de prova de culpa dos requeridos. Improcedência mantida. RECURSO DESPROVIDO.

1002268-36.2016.8.26.0006
Classe/Assunto: Apelação Cível / Responsabilidade Civil
Relator(a): José Augusto Genofre Martins
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 31ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/11/2019

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS - Indenização por danos materiais e morais – Ação proposta com a finalidade de responsabilizar a clínica veterinária por demora no diagnóstico de moléstia no animal de propriedade da autora - Cachorra que ingeriu corpo estranho – Tutora do animal que não realizou de pronto os exames oportunamente requeridos pela apelada, e que eram necessários ao correto diagnóstico da enfermidade - Inexistência de responsabilidade dos veterinários que prestaram os atendimentos – Conduta culposa não caracterizada - Indenizações por danos morais e materiais descabidas - Recurso desprovido, sentença mantida.

TJRS Apelação 70076118496
Relator(a): Elisa Carpim Corrêa
Sexta Câmara Cível
Julgado em: 16/08/2018

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ERRO MÉDICO VETERINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AFERIÇÃO DA CULPA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS. **Os elementos dos autos demonstram a conduta imperita da médica veterinária ré**, quando dos primeiros atendimentos ao cachorro pertencente aos autores. Conduta que no mínimo contribuiu para o agravamento da lesão do animal. Manutenção da condenação da profissional liberal e da respectiva clínica, a qual responde objetivamente na hipótese. Quanto ao veterinário codemandado, não logrou demonstrar o fato obstativo que teria levado à indicação da amputação da pata do cão, qual seja, a suposta grave cardiopatia. Ônus probatório que lhe incumbia, por força do artigo 373, inciso II, do Código de Processo Civil. Condenação do veterinário e da respectiva clínica, ao pagamento de indenização por danos morais. Retificação do critério de contagem dos juros moratórios. Condenação solidária de todos os réus ao pagamento dos danos materiais arbitrados na sentença. APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010202-32.2013.8.19.0210
APELANTE 1: ROSILENE GOMES FERREIRA
APELANTE 2: CLÍNICA VETERINÁRIA ARCA DOS BICHOS APELADOS: OS MESMOS
RELATOR: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA - 19/08/2019

Apelação cível. Ação indenizatória. Alegação de erro médico veterinário. Animal de estimação. Óbito de cão da raça buldogue francês que ocorreu em parto cesárea. Prole de sete filhotes dos quais cinco teriam falecido por falta de leite materno. Sentença de procedência parcial. Apelo da autora visando lucros cessantes pela perda da ninhada. Prejuízo que não pode ser presumido. Ausência de prova de que a morte dos animais resultou diretamente do óbito da cadela. Recurso adesivo com impugnação à perícia indireta. Laudo técnico conclusivo quanto ao nexo de causalidade. Perito que atestou a causa mortis hemorragia decorrente da imperícia na sutura do coto uterino do animal. Falha na prestação do serviço. Dano moral configurado. Recursos desprovidos.

O laudo é categórico em afirmar que: "**De acordo com o que foi periciado estudado e corroborado com os docs. anexados a este processo, conclui-se que o óbito da cadela LOLA foi em consequência de choque hipovolêmico devido a hemoperitônio acentuado causado por uma hemorragia do coto uterino decorrente de complicação da cirurgia a qual foi submetida. Um animal com choque hipovolêmico, hemoperitônio e hemorragia necessita de uma intervenção imediata do médico veterinário e com os procedimentos adequados para o caso, o que não ocorreu. Aponto e afirmo então que a cadela LOLA foi vítima de erro médico veterinário. " (fls. 243/244).**

Relator(a): Viviani Nicolau
Comarca: Franca
Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/10/2019

Ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Pleito fundado em erro de tratamento veterinário, inclusive com participação de falsa profissional. Sentença de parcial procedência, com condenação dos réus ao pagamento de **indenização por danos morais no valor de R$ 8.000,00. Provas coligidas nos autos que indicam, apenas, que a cachorra do autor foi submetida à cirurgia de castração na clínica corré. Falha na prestação de serviços que não foi demonstrada, bem como não comprovada a participação da 'falsa' veterinária na realização da cirurgia do animal.** Ausência de demonstração, outrossim, no sentido de que o quadro de saúde do animal decorreu de procedimento imperito, negligente, imprudente ou com erro grosseiro praticado na clínica-ré. **Ausência de prova pericial**. Improcedência da ação. RECURSO PROVIDO“.

1012867-97.2017.8.26.0006
Relator(a): Hamid Bdine
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 16/09/2019

Ementa: Apelação. Estabelecimento veterinário. Falha na prestação de serviço. Falha no dever de informação. Morte de animal de estimação. **Prova pericial conclusiva no sentido de que houve falha na prestação. Decisão mantida. Dano material comprovado. Danos morais evidenciados. Quantum fixado em R$ 15.000,00**. Manutenção. Decisão mantida. Recurso improvido.

1027645-77.2017.8.26.0554
Relator(a): Rodolfo Pellizari
Comarca: Santo André
Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 07/08/2019

Ementa: ERRO MÉDICO. INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. Pretensão de ressarcimento de danos morais e materiais, em razão de suposta falha na prestação de serviço médico por clínica veterinária e médica veterinária preposta nos cuidados dispensados ao cão pertencente à parte autora. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO EM PARTE.

1081011-06.2015.8.26.0100
Relator(a): Erickson Gavazza Marques
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 03/07/2019

Ementa: INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS – CONEXÃO COM DEMANDA ANTERIORMENTE AJUIZADA, EM QUE SE BUSCA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - **IMPUTAÇÃO DE ERRO EM TRATAMENTO VETERINÁRIO – PROCEDIMENTO, NA ESPÉCIE, QUE CONSTITUI OBRIGAÇÃO DE MEIO, E NÃO DE RESULTADO** – FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO DEMONSTRADA – AÇÃO PROCEDENTE – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Relator(a): Moreira Viegas
Comarca: Santo André
Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/06/2019

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO – **Danos morais decorrentes de ofensas proferidas em redes sociais – Procedência – Imputação de erro de diagnóstico, culminando com o óbito de animal – Ausência de comprovação da veracidade da acusação** – **Ilícito caracterizado, que configura dano moral** - Indenização fixada de forma razoável, para compensar a autora em relação ao constrangimento imposto e evitar enriquecimento ilícito – Honorários advocatícios adequadamente arbitrados - Sentença mantida – Recursos desprovidos.

1005981-86.2015.8.26.0577
Relator(a): Mariella Ferraz de Arruda Pollice Nogueira
Comarca: São José dos Campos
Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/04/2019

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. **Publicação veiculada em página de redes sociais que teria conteúdo supostamente ofensivo à honra dos autores, clínica veterinária e seus sócios**. RECURSO DOS AUTORES. DANOS MORAIS. Inocorrência. Publicação cujo teor reflete mera narrativa dos fatos segundo a percepção pessoal da subscritora, proprietária dos animais atendidos, com desabafo quanto a seu sofrimento em relação ao estado do animal e questionamento à qualidade dos serviços prestados, mas sem caráter ofensivo. **Direito de crítica que não extrapola os limites da liberdade de manifestação do pensamento. Fenômeno atual e próprio da comunicação em massa pela internet, que desde que realizada dentro de limites éticos e não ofensivos, ainda que constrangedores pela publicização de opiniões, como é a hipótese dos autos, não se constitui ilícito apto a gerar o direito à indenização.** Dano moral não verificado. RECURSOS IMPROVIDOS.

0022430-89.2013.8.26.0001
Relator(a): J.B. Paula Lima
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 10ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/04/2019

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. MÉDICA VETERINÁRIA. CEGUEIRA EM ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. PERÍCIA INCONCLUSIVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. Responsabilidade civil. Indenização. Médica veterinária. Cegueira em animal de estimação. Perícia inconclusiva quanto aos motivos do mal advindo ao animal. Improcedência mantida. Recurso não provido.

1012718-81.2015.8.26.0003
Relator(a): Cristina Medina Mogioni
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 6ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/03/2019

Ementa: APELAÇÃO. ERRO MÉDICO VETERINÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL. Ação de indenização por danos morais e materiais. **Alegação de erro de diagnóstico, com prescrição de medicamento que agravou o estado de saúde da gata com consequente óbito.** Sentença de improcedência, sob o entendimento de **que ausente configuração de culpa.** RECURSO DA AUTORA. **Responsabilidade subjetiva do profissional da medicina veterinária.** Inteligência do § 4º do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Não ocorrência. Ausência de comprovação de nexo causal. Inexistência do dever de indenizar. RECURSO DESPROVIDO.

1003936-17.2016.8.26.0564
Relator(a): Alfredo Attié
Comarca: São Bernardo do Campo
Órgão julgador: 4ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 14/02/2019

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. ÓBITO DE ANIMAL DE ESTIMAÇÃO. MÉDICA E CLÍNICA VETERINÁRIA DEMANDADAS. FELINO QUE APRESENTAVA GRAVE QUADRO DE OBSTRUÇÃO URINÁRIA TOTAL. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NÃO DEMONSTRADA. APLICAÇÃO DO ART. 14, CAPUT E §4º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PROVA DOCUMENTAL QUE NÃO DEMONSTRA A CULPA DA MÉDICA ***VETERINÁRIA***. **A NECROPSIA DO CORPO DO ANIMAL NÃO FOI REALIZADA A PEDIDO DA PRÓPRIA PROPRIETÁRIA.** AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DAS RÉS E A MORTE DO ANIMAL. OBRIGAÇÃO DO PROFISSIONAL ***VETERINÁRIO*** DE MEIO, NÃO DE RESULTADO. PRECEDENTES. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO NÃO PROVIDO.

Apelação 1023534-50.2017.8.26.0554;
Relator (a): Francisco Loureiro;
Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado
Foro de Santo André - SP
Data do Julgamento: 29/01/2019

RESPONSABILIDADE CIVIL. **Óbito de animal de estimação** do réu após exame de **coleta de sangue pela jugular** realizado no interior no estabelecimento do hospital veterinário. Réu que noticiou o ocorrido no "Facebook" e no "Instagram". Ação principal em que se pretende a condenação do réu ao pagamento por danos morais em razão da postagem. Críticas ao hospital amparadas em excludentes de responsabilidade civil e livre manifestação de pensamento. Interesse público na divulgação de críticas a serviços ofertados em relação de consumo. Críticas deduzidas pelo réu em tom que não se caracterizam como excesso ou abuso no exercício de direito. Comportamento do consumidor compreensível diante da indignação decorrente do óbito de seu animal de estimação após exame realizado no hospital por preposto do réu. Reconvenção em que se pretende a condenação do hospital ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência do erro do médico veterinário. Elementos dos autos, especialmente **relatório necroscópico, que permitem concluir pela prática do ilícito culposo. Óbito que não decorreu de doenças preexistentes do animal ou da idade avançada. Falecimento ocorrido minutos após o procedimento de coleta de sangue pela jugular do animal, em razão de lesão hemorrágica.** Falta de cuidado na realização do exame. **Danos morais fixados em sentença no valor de R$ 12.000,00** considerados adequados. Mantida a improcedência da ação principal e a procedência parcial da reconvenção. Recurso improvido.

0040565-41.2011.8.26.0577
Classe/Assunto: Apelação / Indenização por Dano Material
Relator(a): Silvia Maria Facchina Esposito Martinez
Comarca: São José dos Campos
Data de publicação: 03/07/2018

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E RETRATAÇÃO PÚBLICA COM PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. Autora afirmou ter sofrido danos morais e materiais decorrentes de ato imputado aos requeridos, os quais criaram e divulgaram mensagens em e-mails e outros meios de veiculação imputando à parte autora a responsabilidade por suposto erro médico e consequente morte de animal de propriedade de um dos correqueridos. Sentença de parcial procedência, com a condenação dos requeridos ao pagamento de indenização por **danos materiais no importe de R$2.442,69** e danos **morais fixados em R$15.000,00 para a primeira autora e R$10.000,00 à segunda autora,** além da obrigação de efetuar a divulgação do teor da sentença pelos mesmos meios utilizados para divulgação e repasse dos e-mails difamatórios indicados na inicial, sob pena de multa diária fixada em R$100,00, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias. Recurso das partes. RECURSO DA PARTE AUTORA. **A divulgação de informações difamatórias e/ou falsas em redes sociais e correios eletrônicos gerou o dever de indenizar, independentemente do agente não ter sido responsável pela autoria do material divulgado. Dano moral bem fixado.** Responsabilidade solidária configurada. Sentença mantida. RECURSOS IMPROVIDOS.

1094730-26.2013.8.26.0100
Classe/Assunto: Apelação / Responsabilidade Civil
Relator(a): Maria Lúcia Pizzotti
Comarca: São Paulo
Data do julgamento: 16/05/2018

REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ATENDIMENTO EM CLÍNICA VETERINÁRIA – ANIMAL COM TUMOR E EXTRAVASAMENTO DE LÍQUIDO EM DECORRÊNCIA DE SEU ROMPIMENTO – AUSÊNCIA DE ERRO MÉDICO – AVANÇADO ESTÁGIO DA DOENÇA 1 – Debate nos autos que é delimitado a uma alegação, qual seja, a ocorrência ou não de erro técnico no atendimento veterinário que teria culminado com a morte de animal. A prova de tal fato é EXCLUSIVAMENTE técnica, afinal, quem tem condições de analisar a correção ou não do procedimento adotado pelo médico veterinário é apenas outro médico veterinário. Diante disso, absolutamente desnecessária a oitiva de testemunhas ou a colheita do depoimento pessoal das partes, que em nada auxiliariam na solução do caso, por não terem conhecimento técnico para tanto. 3 - **A responsabilidade civil dos profissionais liberais, inclusive a dos veterinários, profissão assemelhada à dos médicos, é a princípio subjetiva, por força do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, e repousa na demonstração da conduta culposa e do nexo causal com os danos sofridos pelo paciente;** 4 – Não demonstrada culpa no caso concreto. **Perícia extensa e bem fundamentada que concluiu pela correção dos procedimentos realizados, sendo que o animal já estava em estado avançado da doença quando levado na emergência do hospital veterinário, encontrando-se com tumor, ruptura no baço e extravasamento de líquido, não sendo a cirurgia a causa de sua morte. RECURSO IMPROVIDO.**

0106825-42.2012.8.26.0100
Relator(a): Maia da Cunha
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 30ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Data de registro: 02/03/2018

Ementa: Indenização. Responsabilidade civil. **Erro do médico veterinário na cirurgia feita para lesão sofrida pelo cachorro de estimação do autor.** Prova pericial que é suficiente para a conclusão de imperícia dos requeridos e que, mesmo depois de uma segunda opinião por outro profissional, **resultou na amputação da perna direita do animal.** Incidência do Código do Consumidor. Procedência bem determinada. Dano material que, arbitrado em R$ 1.000,00, não pode ser reduzido. Recurso improvido.

1087185-02.2013.8.26.0100
Classe/Assunto: Apelação / Erro Médico
Relator(a): Edson Luiz de Queiróz
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/02/2018

Ementa: Apelação Cível. Responsabilidade civil. Danos morais e materiais. **Erro no diagnóstico e em procedimento cirúrgico, que acarretou a perda do rim esquerdo de animal de estimação.** Sentença de parcial procedência. **Condenação pelos danos materiais e morais, estes fixados em R$ 20.000,00.** Mérito. Incontroverso erro de diagnóstico e de procedimento. Dano material. Valores despendidos pela autora no tratamento de seu animal que devem ser reembolsados. Exclusão dos medicamentos de uso humano. Ausência de comprovação de sua utilização em prol da saúde da cadela de estimação. Redução do valor da indenização, para adequação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

1015597-57.2015.8.26.0554
Classe/Assunto: Apelação / Erro Médico
Relator(a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho
Comarca: Santo André
Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/02/2018

Ementa: Apelação. Erro médico (clínica veterinária). Responsabilidade civil. Improcedência. Inconformismo do autor. Cão portador de piodermite atópica levado a óbito durante o tratamento. **Prova pericial não requerida pela parte autora. Impossibilidade de comprovação do nexo de causalidade entre o tratamento dispensado e o dano.** Sentença mantida. Recurso improvido.

1017174-43.2016.8.26.0002
Relator(a): Donegá Morandini
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 27/11/2017

Ementa: Ação de indenização por danos materiais e morais. **Erro veterinário. Morte de animal. Danos morais. Arbitramento em R$4.000,00.** Cão ainda filhote, sem tempo para o desenvolvimento de uma relação afetiva mais intensa com a apelante. Pretensão de majoração afastada. Verba devida pelo princípio da reparação integral do dano. SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010209-68.2013.8.26.0100
Relator(a): Flavio Abramovici
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 35ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/09/2017
Data de publicação: 09/10/2017

Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DANOS MORAIS E MATERIAIS – **Falha na prestação de serviços – Evidenciado o nexo de causalidade entre a ausência de sistema de refrigeração no veículo da Requerida e o óbito da cadela do Autor – Dano moral caracterizado** – SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, para condenar a Requerida ao pagamento de indenização por **danos morais no valor de R$ 10.000,00 (com correção monetária desde o arbitramento e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação), e de indenização por danos materiais nos valores de R$ 4.500,00 (com correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação) e de R$ 300,00 (com correção monetária desde o desembolso e juros moratórios de 1% ao mês desde a citação)**, além das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do Autor, fixados em 10% do valor da condenação – Necessária a dilação probatória, com a produção de provas pericial e testemunhal

Relator(a): Luiz Eurico
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 33ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/02/2017

- Ação de indenização por danos morais - procedimento cirúrgico - culpa comprovada – responsabilidade do hospital veterinário - danos morais configurados – valor indenizatório mantido - apelação não provida

- O laudo pericial .....“durante o procedimento cirúrgico houve alguma intercorrência, onde foi necessário realizar a sutura na alça intestinal do animal, porém essa intercorrência não foi relatada na ficha clínica. Fica claro que o motivo do óbito do animal está relacionado com tal intercorrência, uma vez que o laudo necroscópico demonstra uma sutura realizada no intestino do animal. A causa mortis por choque séptico se dá por uma ruptura de alça e extravasamento de conteúdo causando uma peritonite difusa e o choque séptico”.

- condenando a requerida ao pagamento do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais.

1038472-17.2014.8.26.0114
Relator(a): Piva Rodrigues
Comarca: Campinas
Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 04/07/2017

Ementa: Apelação. Responsabilidade civil. Erro médico. Pedido indenizatório. Sentença de procedência. Inconformismo das rés. **Constatada falha no atendimento prestado pelas rés em pós-operatório de cirurgia de castração de felino que veio a óbito. Danos morais verificados. Valor indenizatório mantido (R$ 10,000.00).** Recurso não provido.

1007839-61.2014.8.26.0554
Relator(a): Gomes Varjão
Comarca: Santo André
Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 06/02/2017

Ementa: Direito do consumidor. Fato do produto. Ação de indenização por danos morais e materiais. **As lesões constatadas no local de aplicação do medicamento são reações adversas prevista na bula. Atendimento ao dever de informação.** A opção pelo tratamento, auxiliada por profissional competente, envolveu ciência da possibilidade de ocorrência das reações adversas, o que afasta a caracterização do dever de indenizar. Recurso improvido.

Relator(a): Christine Santini
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 12/04/2016

- Ação de indenização por danos materiais e morais – **Ausência de nexo causal** entre a conduta dos prepostos da ré e o óbito do animal – Felino que apresentava um quadro de insuficiência renal crônica, efusão pleural e neoplasia – **Óbito do animal decorrente de moléstia não ligada à conduta da ré quando da internação** – Responsabilidade civil não configurada – Reforma da sentença, para o fim de julgar a ação improcedente. Recurso provido.

Relator(a): Claudio Hamilton
Comarca: São José do Rio Preto
Órgão julgador: 25ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 28/01/2016

- COMPRA E VENDA - INDENIZAÇÃO – DANO MORAL Aquisição de produto de uso exclusivo em equino **Esteróide Anabolizante** – Morte do filho da autora em razão da utilização do produto – Prescrição afastada Legitimidade de parte ativa da mãe do falecido – Legitimidade de parte passiva da ré, que forneceu o medicamento – Dano moral configurado – Verba devida **Fixação em R$ 57.920,00** – Recurso desprovido.

0000029-79.2012.8.26.0309 Apelação/Erro Médico
Relator(a): José Joaquim dos Santos
Comarca: Jundiaí
Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 05/05/2015

Ementa: Ação de indenização por danos morais e materiais, fundada **em suposta ausência de cuidados e de correta instrução após cirurgia de castração.** Sentença que julgou a demanda improcedente. Sentença mantida. Recurso improvido.

Relator(a): Salles Rossi
Comarca: Santo André
Órgão julgador: 8ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/03/2014

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGAÇÃO DE FAZER Coisa Certa. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Procedência - Dano moral decorrente de ofensas dirigidas pela ré, aos autores, veiculadas na internet. **Fixação em R$ 20.000,00.** Redução descabida. Autores, médico **veterinário**s, que foram difamados de forma indiscriminada, pela ré (chamados de 'açougueiros', 'não saíram das fraldas', 'gentinha' - a eles atribuindo a morte de seu animal de estimação o que foi afastado pela perícia) Nexo causal estabelecido - Sentença mantida. Recurso improvido.

Apelação Com Revisão 3923544500
Comarca: São Vicente

Data do julgamento: 03/06/2009

Ementa: **RESPONSABILIDADE CIVIL INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS -** Óbito de cão em clínica veterinária - **Troca de animais após o falecimento, sendo entregue aos autores animal com características físicas diversas - Deficiência do serviço prestado** - Danos materiais e morais - Ocorrência - Transtorno causado que suplanta um simples aborrecimento, ainda mais diante da não localização do animal entregue aos cuidados da clínica.

Sentença reformada para acolher o pleito de **indenização por danos materiais - Indenização por dano moral fixada em RS 9.000,00, com correção da data do óbito (11/12/2001), mais juros de mora** contados da citação.

Processo: 71003682283 RS
Relator(a): Marta Borges Ortiz
Julgamento: 30/04/2013
Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal Cível

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MÉDICO VETERINÁRIO. CIRURGIA DOMICILIAR DE CASTRAÇÃO (OVARIECTOMIA) INCOMPLETA. ERRO MÉDICO. OBJETIVO DA CIRURGIA NÃO ALCANÇADO QUE TERIA EMANADO COMPLICAÇÕES DE SAÚDE NO ANIMAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

TJ-RO 10002979520108220019
Data de publicação: 08/11/2011

Ementa: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS. ERRO MÉDICO. NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS. MORTE DO ANIMAL. LAUDO MÉDIDO COMPROBATÓRIO DO ERRO. Comete ato ilícito o veterinário que age negligentemente no atendimento de animal, não realizando os exames necessários à identificação da doença e medica remédios inadequados, resultando na morte do animal. É devido o valor fixado a título de indenização por danos morais em R$ 2.000,00 para casos tais, pois tal valor está dentro da razoabilidade que o caso requeria e com a situação econômica das parte

TJ-DF - 07013446220178070016
Data de publicação: 12/06/2017

Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. CLÍNICA VETERINÁRIA. ERRO NO DIAGNÓSTICO. CIRURGIA DESNECESSÁRIA. DANO MATERIAL E MORAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Objetivo

- Alertar o médico veterinário para a responsabilidade profissional e orientá-lo no intuito de prevenir processos éticos, civis e penais

Técnico x Legislação

LEI 5517, 23 de Outubro de 1968

Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

DECRETO 64704, 17 de Junho de 1969

Aprova o regulamento do exercício da profissão de Médico-Veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária.

RESOLUÇÃO 1138, 16 de Dezembro de 2016

Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário

- Relação médico veterinário X proprietário

- Prontuário do animal
  - anamnese completa
  - histórico clínico

- Informações claras
  - diagnóstico
  - tratamento
  - prognóstico

- Informações precisas
  - pré-operatório
  - trans-operatório
  - pós-operatório
- Consentimento prévio devidamente **assinado** pelo proprietário para qualquer procedimento
- Médico Veterinário tem a obrigação de “meios e não de resultados”

E daí? O que eu tenho com isso?

RESOLUÇÃO CFMV 1138, 16 de dezembro de 2016

Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário

Capítulos

I Princípios Fundamentais

II Dos Deveres Profissionais

III Dos Direitos do Médico Veterinário

IV Do Comportamento Profissional

V Da Responsabilidade Profissional

VI Da Relação com outros Médicos Veterinários

VII Do Sigilo Profissional

VIII Dos Honorários Profissionais

IX Da Relação Com o Cidadão Consumidor de Seus Serviços

X Das Relações Com o Animal e o Meio Ambiente

XI Da Responsabilidade Técnica

XII Das Relações Com A Justiça

XIII Da Publicidade e dos Trabalhos Científicos

XIV Das Infrações e Penalidades

Capítulo V – Da Responsabilidade Profissional

Artigo 9º – O médico veterinário será responsabilizado pelos atos que, no exercício da profissão, praticar com **dolo ou culpa, respondendo civil e penalmente** pelas infrações **éticas e ações que venham a causar dano ao paciente ou ao cliente e, principalmente:**

I – praticar atos profissionais que caracterizem:

a **imperícia, a imprudência ou a negligência**;

Lei 5517/68

Artigo 33

DECRETO 64704/69

Artigo 34 – As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos de Medicina Veterinária são as seguintes:

a. advertência confidencial, em aviso reservado;

b. censura confidencial, em aviso reservado;

c. censura pública, em publicação oficial;

d. suspensão do exercício profissional até 3 meses;

e. cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

RESOLUÇÃO CFMV Nº 1108, DE 20 DE MAIO DE 2016

.....

“Art. 5º O médico veterinário ou zootecnista que infringir o Código de Ética de suas respectivas profissões fica sujeito ao pagamento de multa, sem prejuízo das sanções disciplinares.

§1º Será aplicada multa no valor de até **R$ 900,00 (novecentos reais)** ao profissional que for penalizado com a pena prevista na **alínea “a”** do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§2º Será aplicada multa no valor de até **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** ao profissional que for penalizado com a pena prevista na **alínea “b”** do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§3º Será aplicada multa no valor de até **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** ao profissional que for penalizado com a pena prevista na **alínea “c”** do art. 33 da Lei nº 5.517, De 1968.

§4º Será aplicada multa no valor de até **R$ 3.000,00 (três mil reais**) ao profissional que for penalizado com a pena prevista na **alínea “d”** do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§5º Será aplicada multa no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** ao profissional que for penalizado com a pena prevista na **alínea “e”** do art. 33 da Lei nº 5.517, de 1968.

§6º No caso de reincidência, os limites previstos nos §§ 1º a 4º deste artigo 5º serão dobrados”.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Lei 10406, de 10/01/2002 – Código Civil - 927 a 954

Responsabilidade Civil: pode ser entendida como a obrigação imposta a uma pessoa no sentido de que a mesma repare o prejuízo que causou a outra pessoa, seja por fato próprio, seja por fato de pessoas ou coisas que dela dependam, ou seja:

"Todo aquele que provoca prejuízo a outrem fica obrigado a ressarcir a vítima"

Responsabilidade civil

Subjetiva

Objetiva

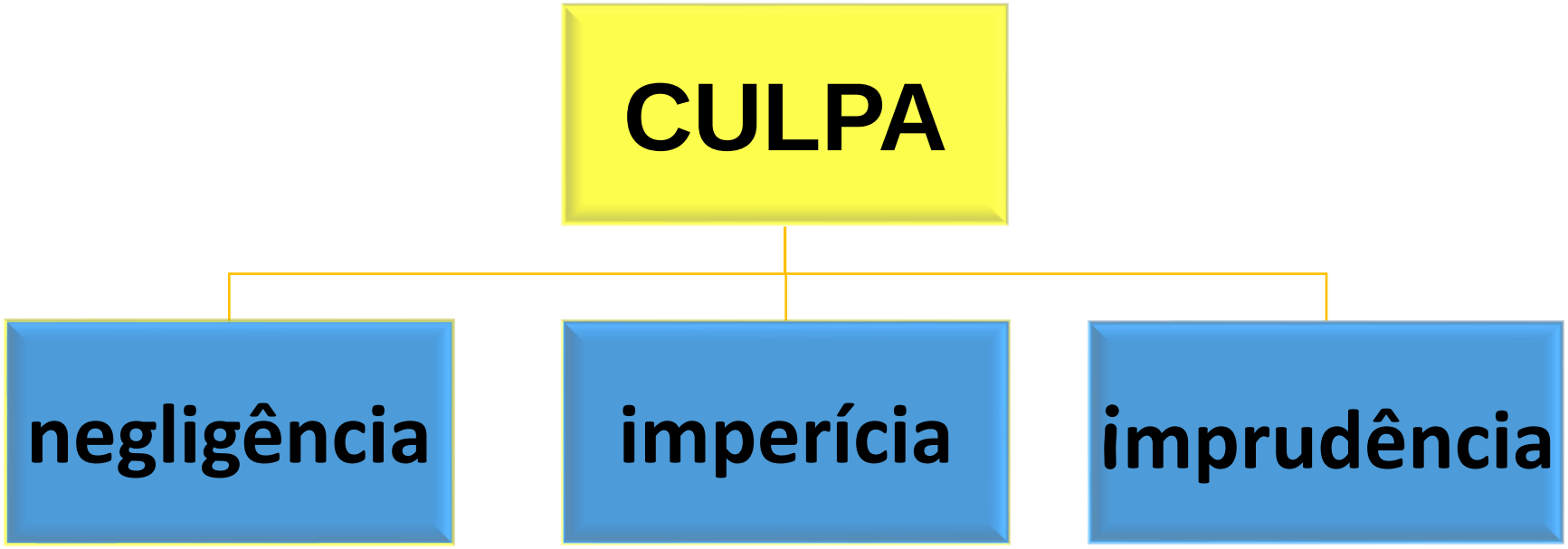
CULPA
negligência
imperícia
imprudência

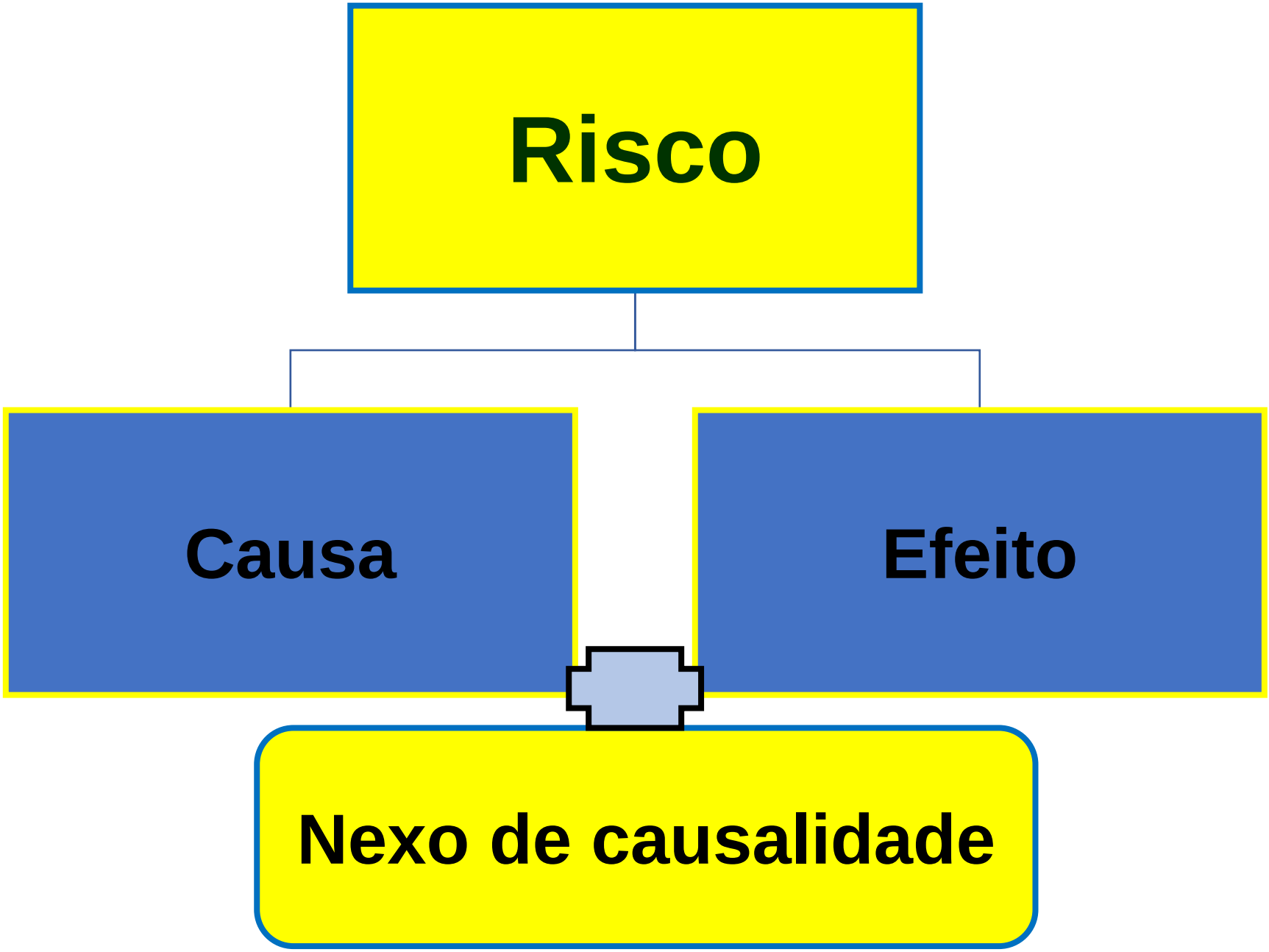
Risco
Causa
Efeito
Nexo de causalidade

- Caso seja instaurada uma ação judicial contra o profissional, o ressarcimento somente ocorrerá:

  - comprovação do dano;
  - culpa do profissional;
  - nexo de causalidade entre a suposta lesão e a conduta do médico veterinário.

Das Causas Excludentes da Responsabilidade Civil do Médico Veterinário

- Exoneram o médico veterinário, da responsabilização pelos danos ao paciente, na ausência de culpa, a força maior e o caso fortuito (393 CC)

- Também, a culpa exclusiva do proprietário por um dano que tiver sofrido, exonera o médico veterinário da responsabilização civil

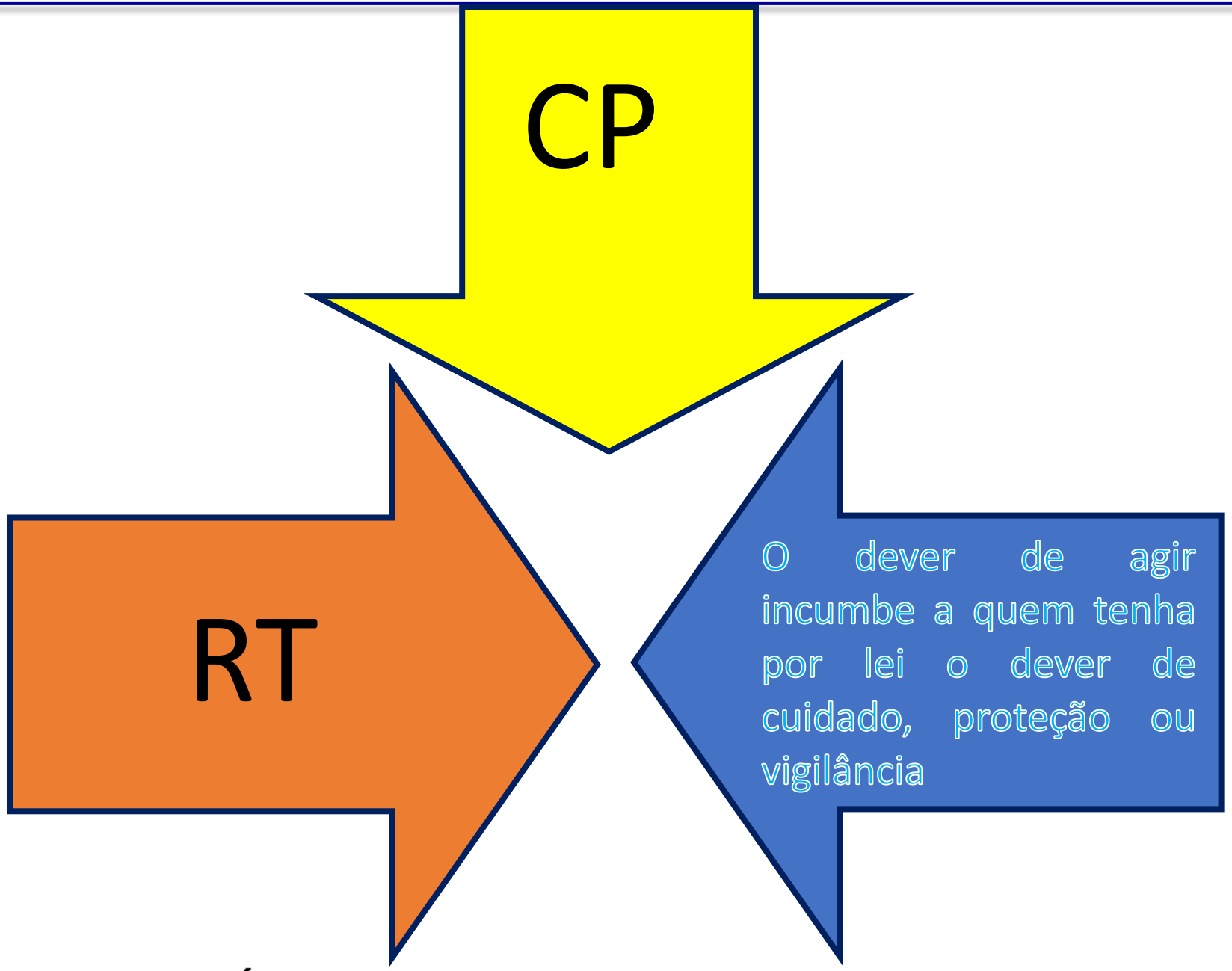

CÓDIGO PENAL – DECRETO-LEI 2848, DE 7/12/1940

CÓDIGO PENAL – DECRETO-LEI 2848, DE 7/12/1940

DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

Artigo 267. Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

PENA – reclusão, de 10 a 15 anos.

§ 1º. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º. No caso de culpa, a pena é de detenção de 1 a 2 anos, ou se resulta morte, de 2 a 4 anos.

Artigo 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

PENA – detenção, de 1 mês a 1 ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Artigo 269. Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória:

PENA – detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

Tipologia dos crimes profissionais

(médicos, médicos veterinários, enfermeiros, dentistas e farmacêuticos)

1 – Deixar de denunciar Doença de Notificação Compulsória.
2 – Fornecer atestado falso (de saúde, de doença e de óbito).
3 – Omitir socorro (não atender emergência e/ou urgência).
4 – Provocar abortamento.
5 – Induzir ou auxiliar suicídio.
6 – Ofender a integridade corporal ou a saúde.
7 – Expor a vida ou a saúde a perigo direto ou iminente.
8 – Caluniar, difamar ou injuriar.
9 – Revelar segredo médico (sem justa causa).
10 – Causar epidemia pela propagação de germe patogênico.
11 – Anunciar cura por meio secreto e/ou infalível.
12 – Fazer afirmação falsa (como perito).
13 – Usar meio fraudulento para desviar clientela de outrem.
14 – Promover concorrência desleal.
15 – Anunciar título ou distinção que não detém.

Prescrição

- CFMV/CRMV – 5 anos
- CPDC – 5 anos
- CC – 3 anos

- **Culpa** → **negligência** → **imperícia** → **imprudência**

Erro veterinário → **Indenização**

- **Profilaxia da culpa**
  - **Atualização constante**
  - **Dever de informação**
  - **Dever de vigilância**
  - **Dever de assistência**
  - **Dever de prudência**
  - **Dever de aconselhamento**

ORGANOGRAMA DO PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

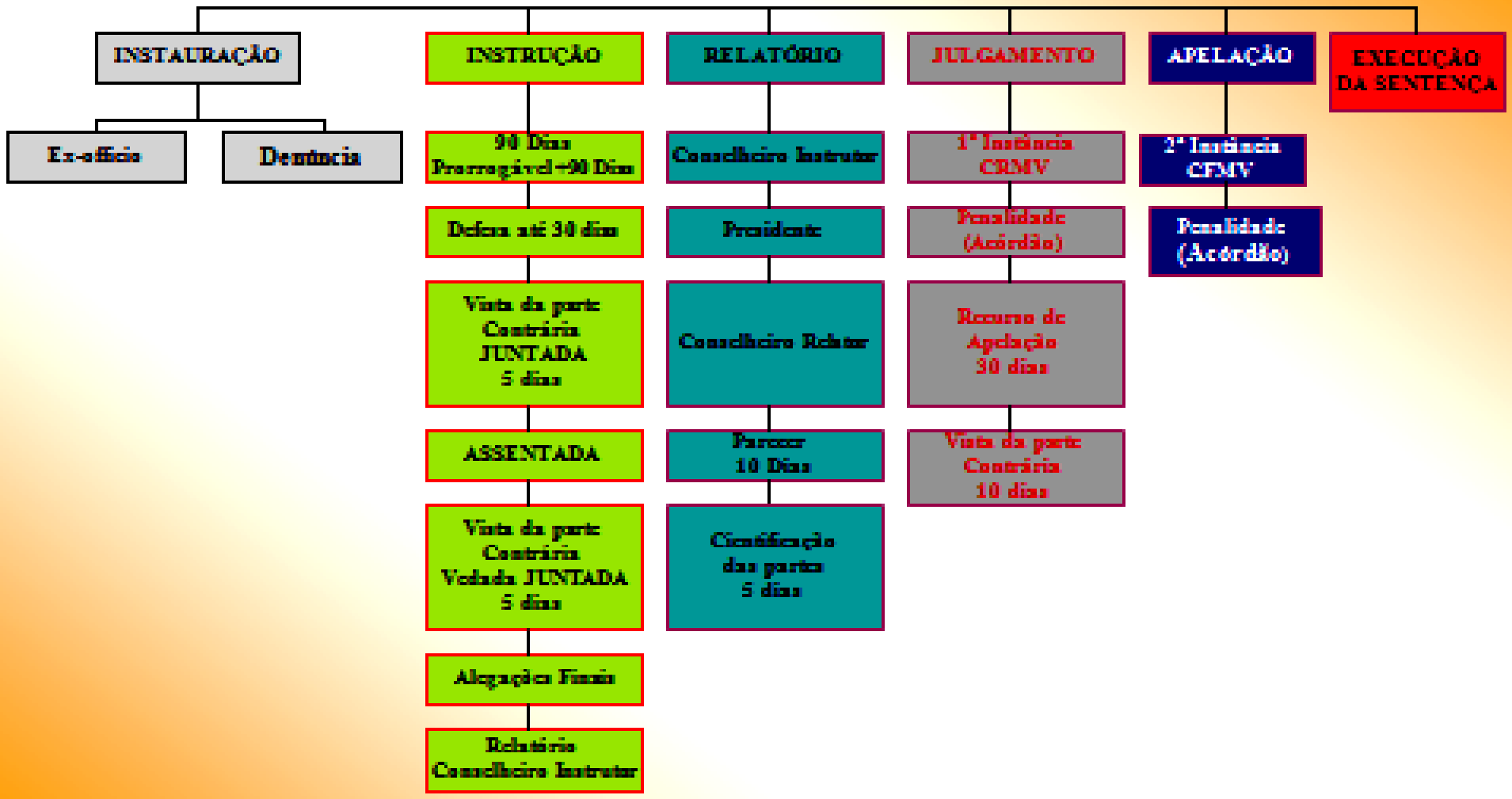

Título de Especialista - Entidades Habilitadas

Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009

Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos (CBMVHA)
Resolução Nº 1263, de 3 de abril de 2019: **Higienistas de Alimentos**

Associação Brasileira de Radiologia Veterinária (ABRV): **Diagnóstico por Imagem**
Resolução nº 1253 de 11 de fevereiro de 2019

Colégio Brasileiro de Oftalmologistas Veterinários - CBOV – **Oftalmologia**
Resolução nº 1245 de 11 de Dezembro de 2018

Associação Brasileira de Patologia Veterinária - ABPV – **Patologia**
Resolução nº 1246 de 13 de Dezembro de 2018

Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária – SBCV – **Cardiologia**
Resolução n° CFMV 1.140, de 17 de fevereiro de 2017

Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – ANCLIVEPA-Brasil
Resolução nº 1064, de 24 de setembro de 2014 – **Clínica Médica de Pequenos Animais**

Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária - ABRAVET – **Acupuntura**
Resolução CFMV nº 1051, de 14 de fevereiro de 2014

Sociedade Brasileira de Dermatologia Veterinária – **Dermatologia**
Resolução CFMV nº 1036, de 27 de setembro de 2013

Associação Brasileira de Oncologia Veterinária - ABROVET – **Oncologia**
Resolução CFMV nº 1031, de 28 de junho de 2013

Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva – **Medicina Veterinária Intensiva**
Resoluções nº 857, de 16 de maio de 2007 e nº 1081, de 13 de maio de 2015

Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária – **Cirurgia Veterinária**
Resoluções nº 754, de 17 de outubro de 2003 e 1065, de 24 de setembro de 2014

Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária – **Anestesiologia**
Resolução nº 738, de 21 de março de 2003, e 1063, de 24 de setembro de 2014

Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira – **Homeopatia**
Resolução nº 662, de 14 de julho de 2000 e nº 1059, de 15 de agosto de 2014

Academia Brasileira de Clínicos de Felinos – **Medicina Felina**
Resolução nº 1175, de 17 de outubro de 2017

Associação Brasileira de Medicina Veterinária Legal – **Medicina Veterinária Legal**
Resolução nº 1179, de 17 de outubro de 2017

OBRIGADA !

bosch.rose@gmail.com

(11) 97640-7879